



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000305771

DECISÃO MONOCRÁTICA

HABEAS CORPUS nº 2089301-50.2025.8.26.0000
Execução nº 0013212-62.2023.8.26.0041
Origem: SÃO PAULO
VOTO nº 33249

DIREITO PENAL. *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO PENAL. IMPETRAÇÃO NÃO PROCESSADA.

- 1. *Habeas corpus* para agilizar execução penal não é adequado. 2. Impetração não processada.**
- 3. Legislação Citada: RITJSP, art. 168, § 3º.**

VISTOS

Trata-se de ***HABEAS CORPUS*** impetrado pelo advogado **MÁRCIO PAULO FAGUNDES DA SILVA**, em favor de **MAICON FABIANO MOREIRA**, apontando, como **AUTORIDADE COATORA**, o **JUÍZO DO DEECRIM 1ª RAJ**.

Aduz que o paciente sofre constrangimento ilegal, decorrente de demora na atualização de cálculo de pena, o que pretende, liminarmente, concedendo-se, a final, a ordem.

É o relatório.

A impetração objetiva, em realidade, agilizar andamento de processo de execução; todavia, conforme iterativa jurisprudência deste E. Tribunal, o ***habeas corpus*** não é instrumento adequado para tal finalidade, ressaltando que o cumprimento das decisões observa ordem cronológica, inexistindo, portanto, constrangimento ilegal perceptível ***prima facie***, a justificar a concessão da ordem,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ainda que *ex officio*, sequer sendo caso de processamento.

Diante do exposto, **nego seguimento à impetração, com fulcro no RITJSP, art. 168, § 3º.**

São Paulo, 28 de março de 2025.

CRESCENTI ABDALLA
Relator